

## **PROCESSO Nº 006/2023**

**ESPÉCIE**

PROJETO DE LEI Nº 006/2023.

**INTERESSADO**

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

JANEIRO/2023.

**REMETENTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCEDÊNCIA**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO SENTIDO DE RECONHECER E LIQUIDAR DÉBITO ORIUNDO DE CONVÊNIO FIRMADO NO EXERCÍCIO DE 2014, CUJO OBJETIVO ERA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, COM A AVERBAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES EM FOLHA EM PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM N° 002/2023

Tabuleiro do Norte/CE, em 18 de janeiro de 2023

À  
Exm°. Senhor  
**Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
Nesta

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Aprazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que busca autoriza o Município de Tabuleiro do Norte, através da Procuradoria Geral do Município - PGM, a firmar acordo judicial objetivando pôr fim a demanda com a Caixa Econômica Federal – CEF, nos autos do Processo n°.: 0800080-03.2017.4.05.8101, em tramitação da 15ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Limoeiro do Norte – CE.

A contenda judicial mencionada originou-se porque o Município de Tabuleiro do Norte deixou, no ano de 2016, de repassar a consignação de empréstimos dos servidores públicos para a Caixa Econômica Federal – CEF, descumprindo convênio firmado com a instituição financeira.

Essa situação acarreta a obstrução ao crédito consignado dos servidores públicos do município com CEF, instituição esta que conta com várias linhas de serviços de cunho social, ou seja, com baixas taxas de juros.


Além disso, tal inadimplência ocasiona a obstrução ao crédito do próprio Município, que deixa de promover políticas públicas ante a impossibilidade de tomar financiamentos.

Com efeito, por não vislumbra possibilidade de sucesso na lide, a solução que atende o melhor interesse público é a formalização de acordo que possibilite pôr fim ao processo judicial.

Assim, rogamos a Vª. Exª. a gentileza de submeter o presente projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,

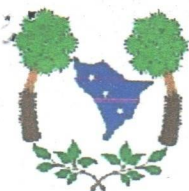
  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob N° <b>5520</b>
Tab. do Norte, <b>18/01/23</b> as <b>12</b> h, e <b>59</b> min	
Responsável	

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 006 /2023

DE 18 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO SENTIDO DE RECONHECER E LIQUIDAR DÉBITO ORIUNDO DE CONVÊNIO FIRMANO NO EXERCÍCIO DE 2014, CUJO OBJETO ERA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, COM AVERBAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Tabuleiro do Norte, através da Procuradoria Geral do Município, a firmar acordo judicial objetivando pôr fim a demanda com a Caixa Econômica Federal – CEF, nos autos do Processo nº.: 0800080-03.2017.4.05.8101, em tramitação da 15ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Limoeiro do Norte – CE.

**Parágrafo Único** - O acordo de que trata o caput deste artigo versará sobre o reconhecimento do pedido formulado pela Caixa Econômica Federal – CEF, com o consequente pagamento das verbas pleiteadas.

**Art. 2º** - O acordo judicial de que trata o Art. 1º desta Lei contemplará o pagamento pelo Município de Tabuleiro do Norte para a Caixa Econômica Federal – CEF da quantia de R\$ 160.821,82 (cento e sessenta mil, oitocentos e vinte um reais, e oitenta e dois centavos) atualizada até a data de 16/01/2023, bem como as diferenças que lhe venham a ser acrescidas a título de juros, correção monetária e honorários advocatícios, até a data da formalização da avença.

**Art. 3º** - Os demonstrativos de débitos atualizados enviados pela Caixa Econômica Federal - CEF e os demais atos administrativos sobre a matéria integram a presente Lei;

**Art. 4º** - O acordo judicial de que trata esta Lei poderá ser feito até abril de 2023.

**Art. 5º** - Os recursos necessários para atender a presente Lei ocorrerá por dotações próprias do Poder Executivo municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES,  
em 18 de janeiro de 2023.

*Raimundo Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE – CE.**

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 002/2023**

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos Projetos:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 005/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO SENTIDO DE RECONHECER E LIQUIDAR DÉBITO ORIUNDO DE CONVÊNIO FIRMADO NO EXERCÍCIO DE 2014, CUJO OBJETIVO ERA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, COM A AVERBAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES EM FOLHA EM PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 18 de janeiro de 2023.

1)	<i>[Handwritten signature]</i>
2)	<i>[Handwritten signature]</i>
3)	<i>FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA</i>
4)	<i>Evangelista Viana Maia</i>
5)	<i>Antônio Fernandes Moura</i>
6)	<i>Clenilda Chaves Amaro</i>
7)	<i>Albert Cristiano Freitas</i>
8)	<i>[Handwritten signature]</i>
9)	<i>[Handwritten signature]</i>
10)	<i>Wanda de Almeida Faria Velosa Lima</i>
11)	<i>Francisco Bate de marim</i>
12)	<i>Josepardo Almeida</i>
13)	

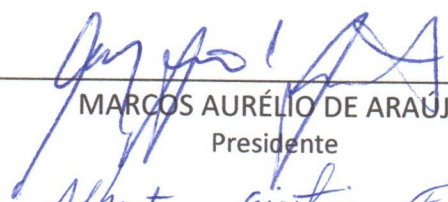
**1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023.**

Única discussão e votação do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 002/2023, subscritos por diversos VEREADORES, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projetos de Lei: 005 e 006/2023.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES				
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

**RESULTADO:**

APROVADO por: ( ) unanimidade ( 14 ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
( 1 ) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

  
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 003/2023**

**Órgãos técnicos:** Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

**Assunto:** Análise de Proposição Legislativa.

**Referência:** Projeto de Lei nº 006/2023.

**Autoria:** Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

**Relatoria:** Ver. Ronaldo Guimarães Malveira.

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. **Rildson Rabelo Vasconcelos**, que **“Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte, através da Procuradoria Geral do Município, a firmar acordo judicial com a Caixa Econômica Federal, no sentido de reconhecer e liquidar débito oriundo de convênio firmado no exercício de 2014, cujo objeto era a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento aos servidores do município, na forma que indica”**.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Ronaldo Guimarães Malveira.

Em seguida, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 002/2023 referente ao predito projeto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.



## **2. Fundamentação:**

O objetivo da proposta é autorizar o Município de Tabuleiro do Norte, através de sua Procuradoria, a firmar acordo judicial com a Caixa Econômica Federal, com a finalidade de pôr fim a demanda judicial do processo n.º 0800080-03.2017.4.05.8101, que tramita na 15ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Limoeiro do Norte, que versa originalmente pelo não repasse em 2016 das verbas das consignações de empréstimos dos servidores públicos municipais.

O acordo judicial a ser firmado referente ao processo judicial em questão, corresponderá ao pagamento pelo Município de Tabuleiro do Norte para a Caixa Econômica Federal o montante de R\$ 160.821,82 (cento e sessenta mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) atualizado até a data de 16/01/2023.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, bem como o artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, dispõem que é competência do Município “legislar sobre assuntos de interesse local”.

A matéria tratada no Projeto de Lei n.º 006/2023 relaciona-se à administração financeira do Município, razão pela qual o Prefeito tem a prerrogativa de iniciativa.

Nesse diapasão, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Tabuleiro do Norte, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la. Sem olvidar, que a propositura tem respaldo na Lei Orçamentária vigente.

Após a análise dos termos do Projeto, analisando suas disposições, nada foi encontrado de irregularidade que comprometa as normas constitucionais e legais vigentes.

## **3. Voto Da Relatoria:**

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 006/2023**, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024**  
**CASA DO POVO**



Quanto a questão financeira e orçamentária, a matéria atende a legislação cogente (PPA, LDO e LOA) sem ofender as disposições que alterem a despesa ou a receita, bem como as finanças e o patrimônio do Município.

É o voto.

Sub censura da Comissão.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 19 de janeiro de 2023.

**Ronaldo Guimarães Malveira**

**VEREADOR - RELATOR**

Pelas conclusões do Relator:

**CHRISLEYCONN CONRADO MOREIRA**

**LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES**

**MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16ª LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024**  
**CASA DO POVO**




**1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO SENTIDO DE RECONHECER E LIQUIDAR DÉBITO ORIUNDO DE CONVÊNIO FIRMADO NO EXERCÍCIO DE 2014, CUJO OBJETIVO ERA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, COM A AVERBAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES EM FOLHA EM PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	✓			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	✓			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	✓			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	✓			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	✓			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	✓			
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA	✓			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	✓			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES				
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	✓			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	✓			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	✓			

**RESULTADO:**

APROVADO por: ( ) unanimidade (✓) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
(✓) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

  
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO SENTIDO DE RECONHECER E LIQUIDAR DÉBITO ORIUNDO DE CONVÊNIO FIRMANO NO EXERCÍCIO DE 2014, CUJO OBJETO ERA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, COM AVERBAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DECORRENTES EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Tabuleiro do Norte, através da Procuradoria Geral do Município, a firmar acordo judicial objetivando pôr fim a demanda com a Caixa Econômica Federal – CEF, nos autos do Processo n.º.: 0800080-03.2017.4.05.8101, em tramitação da 15ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Limoeiro do Norte – CE.

**Parágrafo Único** - O acordo de que trata o caput deste artigo versará sobre o reconhecimento do pedido formulado pela Caixa Econômica Federal – CEF, com o consequente pagamento das verbas pleiteadas.

**Art. 2º** - O acordo judicial de que trata o Art. 1º desta Lei contemplará o pagamento pelo Município de Tabuleiro do Norte para a Caixa Econômica Federal – CEF da quantia de R\$ 160.821,82 (cento e sessenta mil, oitocentos e vinte um reais, e oitenta e dois centavos) atualizada até a data de 16/01/2023, bem como as diferenças que lhe venham a ser acrescidas a título de juros, correção monetária e honorários advocatícios, até a data da formalização da avença.

*Handwritten signature and the word "celebrado" in blue ink.*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**

**Art. 3º** - Os demonstrativos de débitos atualizados enviados pela Caixa Econômica Federal - CEF e os demais atos administrativos sobre a matéria integram a presente Lei;

**Art. 4º** - O acordo judicial de que trata esta Lei poderá ser feito até abril de 2023.

**Art. 5º** - Os recursos necessários para atender a presente Lei ocorrerá por dotações próprias do Poder Executivo municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 20 de janeiro de 2023.

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA  
Vice-Presidente

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente